PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PREGÃO ELETRÔNICO
0093/2026
Nº compras gov: 59/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de obra de edificação em alvenaria, com área de 157,30 m², destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizada na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 704.759,50 (setecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0252/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0093/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei nº 0123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 13 de outubro de 2026.

Horário: 09:00 horas.

Local: https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado"

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de edificação em alvenaria, com área de 157,30 m², destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizada na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.2. A licitação será realizada em **grupo (lote) único**, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha.

1.3. Os preços unitários e global indicados no orçamento base da licitação, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No **cadastramento da proposta inicial**, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **VALOR GLOBAL DO GRUPO (LOTE) ÚNICO** – em moeda nacional corrente, correspondente a obras e serviços especiais de engenharia para o tudo exigido.

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo constante no Anexo II do edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

5.3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

5.4.1 **Prova de registro da PESSOA JURÍDICA** na entidade de fiscalização profissional competente: **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo **(CAU)**, **em vigência**;

5.4.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

5.4.2 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente,** ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente**,** para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5.4.2.1 Para fins de comprovação da capacidade **técnico-operacional e técnico-profissional**, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto os seguintes serviços:

I. Infraestrutura, compreendendo a execução de fundações em concreto armado, incluindo sapatas, vigas baldrame e demais elementos previstos nos projetos;

II. Supraestrutura, compreendendo a execução de elementos estruturais em concreto armado;

III. Paredes, compreendendo a execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

5.4.2.1.1 A definição das referidas parcelas decorre de sua relevância para a adequada execução da edificação, por constituírem etapas essenciais à estabilidade, segurança e conformação da obra, além de representarem parcelas significativas do valor total da contratação, conforme demonstrado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

5.4.2.1.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas e que, considerados em conjunto, demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.2.1.3 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

5.4.3 Apresentação de profissional de na área de **Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanista,** com comprovação de atribuições correlatas ao objeto pela entidade profissional competente, para figurar como **responsável técnico** do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

5.4.4 **Registro do Responsável Técnico no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo **(CAU) em vigência**;

5.4.5 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-profissional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente,** ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente**,** para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 5.4.2.1.

5.4.5.1 Parágrafo único**: Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado** em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente possui capacidade técnica necessária.

5.4.5.2 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5.4.6 **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa que realizou visita e inspeção nos locais das obras e verificou a situação atual dos locais, tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e tem pleno conhecimento das condições de sua execução e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, através do e-mail enge.diretoria@xanxere.sc.gov.br.br ou tel (49) 3441-8500 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

5.4.6.1 Alternativamente, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar os custos, prazos ou a execução contratual.

5.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

5.5.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos <u>últimos 02 (dois) exercícios</u> sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.3 No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.4 Comprovação de **patrimônio líquido** mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O envio de lances terá o modo de disputa **ABERTO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10.1. Item é enviado para disputa;

6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).**

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **duas horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, conforme **MODELO DO ANEXO II** acompanhada da **PLANILHA ORCAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e BDI.**

6.18.4. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.13 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput)*.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada obriga-se a executar o objeto de forma integral, em conformidade com este Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

12.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução da obra, empregando pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma estabelecido.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que não atendam às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

12.4. A contratada deverá examinar previamente os documentos técnicos disponibilizados para execução da obra e comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificadas, eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências aparentes que possam comprometer a execução, a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo do objeto.

12.5. Qualquer alteração de projeto, especificação técnica, material ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.

12.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria do local da obra, verificando as condições existentes, acessos, redes de infraestrutura, edificações e demais interferências que possam influenciar a execução, comunicando à fiscalização qualquer situação que demande providência ou adequação.

12.7. A contratada responsabilizar-se-á pela segurança durante a execução da obra e por eventuais danos causados ao Município, à edificação ou infraestrutura existente, às propriedades vizinhas ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.8. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução da obra, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e fiscalizando sua correta utilização.

12.9. A contratada deverá manter os trabalhadores devidamente identificados e uniformizados, bem como observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança relacionadas ao pessoal empregado na execução do objeto.

12.10. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato superveniente capaz de comprometer o andamento dos serviços, acompanhado das respectivas justificativas e elementos técnicos disponíveis.

12.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, observando as atribuições profissionais correspondentes e as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

12.12. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, o respectivo documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.

12.13. A contratada deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado, com o registro das principais ocorrências, serviços executados, condições que possam interferir no andamento dos trabalhos, determinações da fiscalização e demais informações pertinentes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado e por ocasião das medições.

12.14. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, providenciando as instalações provisórias e os dispositivos necessários à proteção dos trabalhadores e demais pessoas que tenham acesso ao local.

12.15. A contratada deverá instalar e manter toda a sinalização e isolamento provisórios necessários à segurança do canteiro e das áreas de circulação próximas à obra, providenciando sua retirada após a conclusão dos serviços.

12.16. Os resíduos, entulhos e materiais excedentes provenientes da execução deverão ser periodicamente removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

12.17. Ao término da obra, a contratada deverá promover a limpeza final do local, retirando materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, deixando a edificação e suas áreas externas em condições adequadas de utilização.

12.18. São de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação.

12.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

12.20. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras, aos serviços em execução, aos documentos técnicos e às demais informações relacionadas ao contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.21. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto e proceder à substituição de empregado cuja permanência no local seja considerada inconveniente ou inadequada para a execução dos serviços.

12.22. A contratada deverá apresentar à fiscalização, conforme a etapa da obra, por ocasião das medições ou sempre que solicitado, o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.23. A contratada deverá providenciar e manter atualizados os registros e documentos necessários à regular execução da obra, inclusive matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, respectiva CND, quando exigível, e demais documentos legalmente exigidos.

12.24. A contratada deverá manter disponível à fiscalização a documentação de responsabilidade técnica relativa à execução da obra durante todo o período contratual.

12.25. A contratada deverá apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível relacionada à execução do contrato, sempre que solicitada pela Administração.

12.26. A contratada deverá apresentar ensaios, certificados, relatórios e laudos técnicos dos materiais e serviços empregados na obra, quando previstos nos documentos técnicos, exigidos pelas normas aplicáveis ou solicitados pela fiscalização.

12.27. A contratada deverá apresentar projeto "As Built", quando aplicável e sempre que as condições efetivamente executadas apresentarem alterações devidamente autorizadas em relação aos projetos originais.

12.28. A contratada deverá apresentar os demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos nos documentos que integram a contratação.

12.29. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer fato capaz de alterar significativamente os custos, prazos ou condições de execução da obra, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua identificação, apresentando os elementos técnicos disponíveis e, quando possível, as providências sugeridas para redução de seus impactos.

12.30. A contratada poderá ser responsabilizada quando deixar de comunicar inconsistência manifesta, evidente e objetivamente identificável por empresa especializada, desde que demonstrado que a omissão contribuiu para o agravamento dos prejuízos ou custos da execução.

12.31. A ausência de comunicação no prazo estabelecido poderá ser considerada na apuração de eventual responsabilidade e dos prejuízos que poderiam ter sido evitados, sem afastar a análise de situações cuja identificação, extensão ou quantificação não fosse razoavelmente possível naquele período.

12.32. A contratada deverá observar, na aplicação e instalação de materiais industrializados ou de emprego especial, as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e aos documentos que integram a contratação.

12.33. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, observando as condições estabelecidas para pagamento no contrato.

12.34. A contratada será responsável pela correta locação e nivelamento da obra, devendo observar rigorosamente as dimensões, níveis, alinhamentos e demais indicações constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação.

12.35. A contratada deverá realizar os controles tecnológicos, ensaios e verificações necessários durante a execução dos elementos estruturais, observando as especificações dos projetos, do Memorial Descritivo e das normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos resultados à fiscalização quando solicitado.

12.36. Ao final da execução e, quando tecnicamente exigível, durante as respectivas etapas da obra, a contratada deverá realizar os testes, ensaios, verificações e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações e sistemas que integram a edificação, incluindo os testes das instalações hidrossanitárias e os ensaios de estanqueidade das instalações de gás previstos no Memorial Descritivo, promovendo as correções eventualmente determinadas pela fiscalização antes do recebimento da obra.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

13.1. Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.

13.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar o local e as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

13.3. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.4. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio dos servidores e responsáveis técnicos designados, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.

13.5. Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias à verificação do atendimento aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

13.6. Em caso de dúvida quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade decorrente de material empregado ou serviço executado em desacordo com as condições da contratação.

13.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração, bem como exigir sua correção, substituição ou refazimento, quando a responsabilidade pela desconformidade for atribuível à contratada, sem ônus adicional para a Administração.

13.8. A presença e atuação da fiscalização no local da obra não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

13.9. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos, a planilha orçamentária e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

13.10. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a aprovação das respectivas medições.

13.11. Quando necessário, promover ou fornecer os elementos necessários à aprovação de projetos, documentos, licenças ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes, nos casos em que a respectiva providência seja de responsabilidade da Administração Municipal.

13.12. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

13.13. Analisar e deliberar, por meio da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes, sobre eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências apontadas pela contratada durante a execução da obra, determinando as providências necessárias para o regular prosseguimento dos serviços.

13.14. A obrigação da contratada de examinar previamente os documentos técnicos não implica transferência da responsabilidade por vícios, erros, omissões ou imprecisões cuja identificação dependa de estudos especializados não previstos na contratação, investigações invasivas, ensaios adicionais ou informações que não tenham sido disponibilizadas pela Administração.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

14.2 O prazo para a execução dos **serviços será de 06 (seis) meses** conforme cronograma Físico-Financeiro e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável.

14.3 Os serviços serão executados no imóvel destinado à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizado na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

14.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

14.5 A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, contemplando as diferentes etapas da obra, desde os serviços iniciais e infraestrutura até os acabamentos, instalações e serviços finais.

14.6 Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.

14.7 Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.2 O pagamento será efetuado mensamente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

15.3 Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

15.4 Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

15.4.1 Nota Fiscal correspondente ao período medido;

15.4.2 Relatório dos serviços executados no período;

15.4.3 Diário de obra referente ao período da medição;

15.4.4 Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;

15.4.5 Documentação trabalhista e previdenciária legalmente exigível relativa ao período da medição

15.4.6 Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

15.4.7 Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

15.5 O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

15.6 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

15.7 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

R$ 150.000,00 Emenda 1649/2025 - Padre Pedro - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.10 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8
R$ 209.559,51 Emenda 0620/2025 - Julio Garcia - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.03 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8
R$ 345.199,99 - Recursos Próprios - Reduzido 44, fonte 2500.0000.0300 – elemento 44905199.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

16.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.12.2 Pagamento da multa;

16.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

17.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

18.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de execução integrada das diferentes etapas da obra, bem como de manutenção da responsabilidade técnica, operacional e contratual da contratada pela integralidade dos serviços executados perante a Administração.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
18.8.2 Anexo II – Descrição do objeto licitado/Modelo Proposta;
18.8.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
18.8.4 Anexo IV – Demais projetos.

Xanxerê-SC, 22 de setembro de 2026.

_____

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de edificação em alvenaria, com área de 157,30 m², destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizada na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

• R$ 150.000,00 Emenda 1649/2025 - Padre Pedro - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.10 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8

• R$ 209.559,51 Emenda 0620/2025 - Julio Garcia - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.03 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8

• R$ 345.199,99 - Recursos Próprios - Reduzido 44, fonte 2500.0000.0300 – elemento 44905199.

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de edificação em alvenaria, com área de 157,30 m², destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A execução compreenderá, de forma geral, os serviços de instalação da obra, trabalhos em terra, fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, esquadrias, portas, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, pinturas, tetos e forros, pavimentação, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de gás e ligações definitivas, bem como os demais serviços necessários à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A contratada deverá executar os serviços observando as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, os projetos e detalhes de execução, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços e pela entrega final da edificação em condições de utilização.

A solução contempla, ainda, a adoção das medidas necessárias à organização, segurança e limpeza do canteiro de obras, bem como a retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da execução dos serviços, de modo a assegurar a adequada conclusão da obra.

Considerando a complexidade dos serviços, a diversidade de atividades envolvidas, a necessidade de equipamentos especializados, mão de obra qualificada e gestão integrada das atividades, bem como o fato de o Município não dispor de estrutura operacional suficiente para execução integral dos serviços com meios próprios, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de edificação destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, visando disponibilizar uma estrutura física adequada, segura e acessível para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Atualmente, o espaço utilizado pela entidade apresenta condições físicas inadequadas para o atendimento de suas necessidades, especialmente considerando as características do público atendido e a importância de que o ambiente ofereça condições apropriadas de acesso, circulação e utilização de seus espaços. Nesse contexto, a implantação de uma sede devidamente planejada representa melhoria significativa nas condições de funcionamento da entidade e na qualidade da estrutura disponibilizada aos seus usuários.

A nova edificação, com área de 157,30 m², será executada de acordo com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação, contemplando os serviços necessários à sua completa execução e proporcionando espaço compatível com as atividades desenvolvidas pela APADAVIX.

A disponibilização de uma sede adequada mostra-se especialmente relevante diante da finalidade institucional da entidade, uma vez que o atendimento de pessoas com deficiência exige ambientes que proporcionem condições adequadas de acessibilidade, segurança e funcionalidade, permitindo que

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

usuários, profissionais e demais pessoas que frequentem o local possam utilizar os espaços de maneira apropriada.

Considerando, ainda, a natureza e a diversidade dos serviços envolvidos na execução da obra, que demandam mão de obra qualificada, fornecimento de materiais e equipamentos, acompanhamento técnico e responsabilidade pela execução, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar o cumprimento dos projetos, das especificações técnicas e das normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação permitirá a implantação de uma sede adequada para a APADAVIX, substituindo a estrutura atualmente utilizada por um espaço planejado para atender de forma mais adequada às necessidades da entidade e de seus usuários.

A contratação não estava inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, tendo em vista que a necessidade de execução da obra foi identificada posteriormente à elaboração do planejamento anual. Além disso, a viabilização da contratação decorre da disponibilidade de recursos provenientes do Estado, destinados à execução da edificação, circunstância superveniente que possibilitou o atendimento da demanda. Dessa forma, embora não prevista originalmente no PAC, a contratação mostra-se devidamente justificada diante da necessidade identificada e da disponibilidade dos recursos para sua execução.

3.1. Justificativa de Quantidade

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos levantamentos técnicos realizados para a implantação da sede da APADAVIX, bem como nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra.

As quantidades previstas contemplam integralmente os serviços necessários à construção da edificação, com área de 157,30 m², abrangendo todas as etapas e soluções previstas nos documentos técnicos, de modo a garantir a adequada execução, funcionalidade, segurança e acessibilidade da edificação.

Destaca-se que os quantitativos foram dimensionados com base nas características e necessidades específicas da obra, sendo necessários para sua execução completa, não se mostrando adequada a redução ou execução parcial dos serviços sem prejuízo à finalidade pretendida pela Administração.

3.2. Justificativa da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a futura contratada e o profissional indicado como responsável técnico possuam experiência anterior compatível com a natureza e as características da obra a ser executada.

A contratação compreende a construção de edificação destinada à implantação da APADAVIX, envolvendo diferentes etapas de execução, dentre as quais fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações e demais serviços necessários à completa conclusão da obra.

Para fins de qualificação técnica, foram definidas como parcelas de maior relevância a **infraestrutura, a supraestrutura e a execução de paredes/alvenaria,** considerando que tais serviços constituem etapas essenciais da construção e possuem influência direta na estabilidade, segurança, durabilidade e adequada conformação da edificação. Além da relevância técnica, essas parcelas apresentam participação significativa no valor total da contratação, correspondendo, respectivamente, a 9,74%, 19,01% e 7,73% do orçamento da obra.

A comprovação de experiência anterior nessas parcelas mostra-se adequada para aferir a capacidade da empresa e do profissional responsável para execução dos serviços essenciais da edificação, reduzindo os riscos de falhas construtivas, atrasos, necessidade de retrabalhos ou paralisações durante a execução.

Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se proporcionais às características da contratação e suficientes para demonstrar a aptidão técnica necessária à execução do objeto, sem impor comprovações relacionadas a todas as etapas da obra ou exigências excessivas capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.3. Justificativa da qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de verificar se a futura contratada possui condições mínimas para suportar os encargos decorrentes da execução da obra e cumprir regularmente as obrigações assumidas durante o período contratual.

A execução do objeto envolve o fornecimento contínuo de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários ao desenvolvimento das diferentes etapas construtivas, conforme o cronograma físico-financeiro, exigindo da contratada capacidade financeira compatível para manter a regular execução dos serviços até o pagamento das respectivas medições.

Nesse sentido, a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10%

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

do valor estimado da contratação, busca reduzir os riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono da obra por insuficiência econômico-financeira da empresa contratada.

As exigências adotadas mostram-se proporcionais ao porte e às características da contratação e visam resguardar a continuidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem estabelecer requisitos superiores aos necessários para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.4. Justificativa quanto à Natureza e às Características da Obra

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, considerando que os serviços previstos possuem características padronizadas, soluções técnicas usuais de mercado e podem ser executados mediante a utilização de métodos construtivos, materiais e equipamentos convencionais.

A execução da edificação contempla serviços como instalação da obra, trabalhos em terra, fundações superficiais, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias e de gás, além dos demais serviços necessários à conclusão da edificação. Tais serviços encontram-se definidos nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação e são executados mediante técnicas amplamente consolidadas no setor da construção civil.

Não se verificam, no objeto, soluções construtivas inovadoras, métodos de execução excepcionais ou serviços de elevada complexidade técnica que impeçam a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração. As condições de execução e os materiais a serem empregados encontram-se especificados nos documentos técnicos da contratação e deverão observar as normas técnicas aplicáveis.

A fiscalização e o acompanhamento da execução poderão ser realizados com base nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas, permitindo a verificação objetiva dos serviços executados, dos materiais empregados e do atendimento às condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, considerando a utilização de soluções e métodos construtivos usuais, bem como a possibilidade de definição objetiva das condições de execução, desempenho e qualidade da obra, mostra-se adequado seu enquadramento como obra comum de engenhara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a contratação.

O julgamento considerará o valor global da proposta, abrangendo a execução integral da edificação destinada à implantação da APADAVIX, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de R$ 704.759,50 (setecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais com cinquenta centavos), conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram o processo licitatório.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições periódicas atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que os valores mensais representam estimativas de desembolso, podendo sofrer variações conforme o andamento da execução, sem prejuízo do valor global contratado.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A contratada obriga-se a executar o objeto de forma integral, em conformidade com este Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

6.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução da obra, empregando pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma estabelecido.

6.3. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que não atendam às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.4. A contratada deverá examinar previamente os documentos técnicos disponibilizados para execução da obra e comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificadas, eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências aparentes que possam comprometer a execução, a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo do objeto.

6.5. Qualquer alteração de projeto, especificação técnica, material ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.

6.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria do local da obra, verificando as condições existentes, acessos, redes de infraestrutura, edificações e demais interferências que possam influenciar a execução, comunicando à fiscalização qualquer situação que demande providência ou adequação.

6.7. A contratada responsabilizar-se-á pela segurança durante a execução da obra e por eventuais danos causados ao Município, à edificação ou infraestrutura existente, às propriedades vizinhas ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada.

6.8. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução da obra, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e fiscalizando sua correta utilização.

6.9. A contratada deverá manter os trabalhadores devidamente identificados e uniformizados, bem como observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança relacionadas ao pessoal empregado na execução do objeto.

6.10. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato superveniente capaz de comprometer o andamento dos serviços, acompanhado das respectivas justificativas e elementos técnicos disponíveis.

6.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, observando as atribuições profissionais correspondentes e as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

6.12. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, o respectivo documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.

6.13. A contratada deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado, com o registro das principais ocorrências, serviços executados, condições que possam interferir no andamento dos trabalhos, determinações da fiscalização e demais informações pertinentes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado e por ocasião das medições.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.14. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, providenciando as instalações provisórias e os dispositivos necessários à proteção dos trabalhadores e demais pessoas que tenham acesso ao local.

6.15. A contratada deverá instalar e manter toda a sinalização e isolamento provisórios necessários à segurança do canteiro e das áreas de circulação próximas à obra, providenciando sua retirada após a conclusão dos serviços.

6.16. Os resíduos, entulhos e materiais excedentes provenientes da execução deverão ser periodicamente removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

6.17. Ao término da obra, a contratada deverá promover a limpeza final do local, retirando materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, deixando a edificação e suas áreas externas em condições adequadas de utilização.

6.18. São de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação.

6.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

6.20. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras, aos serviços em execução, aos documentos técnicos e às demais informações relacionadas ao contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.21. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto e proceder à substituição de empregado cuja permanência no local seja considerada inconveniente ou inadequada para a execução dos serviços.

6.22. A contratada deverá apresentar à fiscalização, conforme a etapa da obra, por ocasião das medições ou sempre que solicitado, o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

6.23. A contratada deverá providenciar e manter atualizados os registros e documentos necessários à regular execução da obra, inclusive matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, respectiva CND, quando exigível, e demais documentos legalmente exigidos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.24. A contratada deverá manter disponível à fiscalização a documentação de responsabilidade técnica relativa à execução da obra durante todo o período contratual.

6.25. A contratada deverá apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível relacionada à execução do contrato, sempre que solicitada pela Administração.

6.26. A contratada deverá apresentar ensaios, certificados, relatórios e laudos técnicos dos materiais e serviços empregados na obra, quando previstos nos documentos técnicos, exigidos pelas normas aplicáveis ou solicitados pela fiscalização.

6.27. A contratada deverá apresentar projeto "As Built", quando aplicável e sempre que as condições efetivamente executadas apresentarem alterações devidamente autorizadas em relação aos projetos originais.

6.28. A contratada deverá apresentar os demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos nos documentos que integram a contratação.

6.29. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer fato capaz de alterar significativamente os custos, prazos ou condições de execução da obra, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua identificação, apresentando os elementos técnicos disponíveis e, quando possível, as providências sugeridas para redução de seus impactos.

6.30. A contratada poderá ser responsabilizada quando deixar de comunicar inconsistência manifesta, evidente e objetivamente identificável por empresa especializada, desde que demonstrado que a omissão contribuiu para o agravamento dos prejuízos ou custos da execução.

6.31. A ausência de comunicação no prazo estabelecido poderá ser considerada na apuração de eventual responsabilidade e dos prejuízos que poderiam ter sido evitados, sem afastar a análise de situações cuja identificação, extensão ou quantificação não fosse razoavelmente possível naquele período.

6.32. A contratada deverá observar, na aplicação e instalação de materiais industrializados ou de emprego especial, as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e aos documentos que integram a contratação.

6.33. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, observando as condições estabelecidas para pagamento no contrato.

6.34. A contratada será responsável pela correta locação e nivelamento da obra, devendo observar rigorosamente as dimensões, níveis, alinhamentos e demais indicações constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.35. A contratada deverá realizar os controles tecnológicos, ensaios e verificações necessários durante a execução dos elementos estruturais, observando as especificações dos projetos, do Memorial Descritivo e das normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos resultados à fiscalização quando solicitado.

6.36. Ao final da execução e, quando tecnicamente exigível, durante as respectivas etapas da obra, a contratada deverá realizar os testes, ensaios, verificações e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações e sistemas que integram a edificação, incluindo os testes das instalações hidrossanitárias e os ensaios de estanqueidade das instalações de gás previstos no Memorial Descritivo, promovendo as correções eventualmente determinadas pela fiscalização antes do recebimento da obra.

7. Garantia da obra

A contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo, nos termos da legislação aplicável, pela solidez e segurança da edificação, bem como pela adequada execução dos serviços que compõem o objeto contratado, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou patologias construtivas decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento dos projetos, Memorial Descritivo e normas aplicáveis, incluindo, quando cabível, elementos estruturais, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, pisos e instalações da edificação, sem quaisquer ônus para a Administração.

A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.

8.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar o local e as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

8.3. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

8.4. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio dos servidores e responsáveis técnicos designados, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.

8.5. Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias à verificação do atendimento aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

8.6. Em caso de dúvida quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade decorrente de material empregado ou serviço executado em desacordo com as condições da contratação.

8.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração, bem como exigir sua correção, substituição ou refazimento, quando a responsabilidade pela desconformidade for atribuível à contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. A presença e atuação da fiscalização no local da obra não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.9. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos, a planilha orçamentária e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

8.10. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a aprovação das respectivas medições.

8.11. Quando necessário, promover ou fornecer os elementos necessários à aprovação de projetos, documentos, licenças ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes, nos casos em que a respectiva providência seja de responsabilidade da Administração Municipal.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.12. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

8.13. Analisar e deliberar, por meio da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes, sobre eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências apontadas pela contratada durante a execução da obra, determinando as providências necessárias para o regular prosseguimento dos serviços.

8.14. A obrigação da contratada de examinar previamente os documentos técnicos não implica transferência da responsabilidade por vícios, erros, omissões ou imprecisões cuja identificação dependa de estudos especializados não previstos na contratação, investigações invasivas, ensaios adicionais ou informações que não tenham sido disponibilizadas pela Administração.

9. Garantia Contratual

Considerando a natureza e os riscos inerentes à execução do objeto, que envolve diferentes etapas construtivas, fornecimento de materiais, emprego de mão de obra especializada e necessidade de observância dos projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato e reduzir os riscos de paralisação ou abandono da obra, contribuindo para a adequada conclusão do objeto.

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando necessário, ser renovada, complementada ou ajustada em razão de alteração do valor ou do prazo do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. Requisitos de Habilitação

10.1. Habilitação Jurídica;

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.3. Qualificação Técnica

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

10.3.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto da contratação.

10.3.1.1. A proponente não sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o registro perante o conselho profissional competente da jurisdição de sua sede e, por ocasião da contratação, providenciar, quando exigível, o respectivo visto, registro ou regularização perante a entidade profissional competente no Estado de Santa Catarina.

10.3.2. Apresentação de profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente – CREA ou CAU –, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, indicado para atuar como responsável técnico pela execução da obra.

10.3.2.1. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

10.3.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação.

10.3.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto os seguintes serviços:

I. Infraestrutura, compreendendo a execução de fundações em concreto armado, incluindo sapatas, vigas baldrame e demais elementos previstos nos projetos;

II. Supraestrutura, compreendendo a execução de elementos estruturais em concreto armado;

III. Paredes, compreendendo a execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

A definição das referidas parcelas decorre de sua relevância para a adequada execução da edificação, por constituírem etapas essenciais à estabilidade, segurança e conformação da obra, além de representarem parcelas significativas do valor total da contratação, conforme demonstrado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

10.3.3.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas e que, considerados em conjunto, demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.4. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, poderá ocorrer por meio de um dos seguintes documentos: (I) cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, física ou digital, ou outro documento que comprove o vínculo empregatício; (II) contrato de prestação de serviços; (III) declaração de compromisso de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da respectiva anuência; ou (IV) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa licitante.

10.3.5. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 10.3.3.1

10.3.5.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado, objeto, serviços técnicos executados e respectivas características, bem como a identificação da correspondente ART ou RRT, conforme o conselho profissional competente.

10.3.5.2. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT);

10.3.6. A licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, oportunidade em que será emitido atestado de visita técnica assinado pelo representante da Administração.

10.3.6.1. Alternativamente, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar os custos, prazos ou a execução contratual.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.4.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global,** nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

A adoção desse regime justifica-se pela adequada definição prévia do objeto, cujas soluções construtivas, quantitativos e especificações técnicas encontram-se estabelecidos nos documentos que integram a contratação, permitindo às licitantes conhecer o escopo da obra e realizar a correspondente precificação.

Considerando que a contratação compreende a execução integrada das diferentes etapas necessárias à construção da edificação destinada à implantação da APADAVIX, incluindo serviços iniciais, infraestrutura, supraestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações e demais serviços

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

previstos nos documentos técnicos, a empreitada por preço global mostra-se adequada para proporcionar maior previsibilidade de custos, organização da execução e acompanhamento contratual.

O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos ordinários e previsíveis necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.

A planilha orçamentária e os preços unitários apresentados pela licitante possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento, formação do preço, medição das etapas e eventual apuração de alterações contratuais, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.

A adoção do regime de empreitada por preço global não implica transferência irrestrita ou integral dos riscos da contratação à contratada, devendo ser observada a repartição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

12. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de execução integrada das diferentes etapas da obra, bem como de manutenção da responsabilidade técnica, operacional e contratual da contratada pela integralidade dos serviços executados perante a Administração.

13. Dos Riscos Ordinários da Execução

13.1. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.

13.2. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:

I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;

II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;

III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;

IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;

V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;

VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.

13.3. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

14. Dos Erros, Omissões ou Incompatibilidades de Projeto

14.1. A contratada não responderá integralmente pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:

I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;

II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;

III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;

IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

14.2. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:

I – a descrição da inconsistência constatada;

II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;

III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;

IV – as alternativas técnicas possíveis;

V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;

VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.

14.3. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

14.4. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.

14.5. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

15. Das Condições Imprevistas ou Desconhecidas

15.1. As condições materiais do local, interferências, características do solo, estruturas preexistentes ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.

15.2. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.

15.3. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

16. Das Alterações do Projeto e do Escopo

16.1. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.

16.2. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.

16.3. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.

16.4. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

17. Do Prazo, Local e Condições de Serviços

O prazo de execução do objeto será de até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que integra a contratação.

Os serviços serão executados no imóvel destinado à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizado na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, contemplando as diferentes etapas da obra, desde os serviços iniciais e infraestrutura até os acabamentos, instalações e serviços finais.

Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.

Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.

18. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 012/2026 e demais normas aplicáveis vigentes no Município de Xanxerê/SC.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal correspondente ao período medido;
II. Relatório dos serviços executados no período;
III. Diário de obra referente ao período da medição;
IV. Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;
V. Documentação trabalhista e previdenciária legalmente exigível relativa ao período da medição
VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
VII. Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

19. Dotação Orçamentária

• R$ 150.000,00 Emenda 1649/2025 - Padre Pedro - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.10 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8 • R$ 209.559,51 Emenda 0620/2025 - Julio Garcia - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.03 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8 • R$ 345.199,99 - Recursos Próprios - Reduzido 44, fonte 2500.0000.0300 – elemento 44905199.

20. Valores Referenciais

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos constantes dos sistemas referenciais SINAPI, SICRO 3, SBC, ORSE e SEDOP, utilizados de acordo com a aplicabilidade dos respectivos serviços e insumos previstos na planilha orçamentária da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

A utilização de diferentes sistemas referenciais possibilitou a composição dos custos dos serviços necessários à execução da edificação, considerando as características específicas de cada item e os referenciais disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação.

Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do índice definido no Edital e no Contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

21. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

22. Fiscal da Obra

Wagner de Almeida Ferreira, engenheiro civil.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II
PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
CNPJ n.: ..... Telefone/fax: .....
E-mail.....
Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Execução de obra de edificação em alvenaria, com área de 157,30 m², destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizada na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.	**01 Serviço**	**R$ 704.759,50**

a) **Valor total dos Materiais é R$ xxxx**
b) **Valor da mão de obra é R$ xxxx**
c) **Apresentar a Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI devidamente ajustada ao lance vencedor;**
d) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
e) Validade Proposta: .90 dias.

....., .. de ..... de 2026.

_____
(Nome e assinatura do responsável)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0093/2026 – Processo Licitatório nº 0253/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de edificação em alvenaria, com área de 157,30 m², destinada à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizada na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

3.1 O prazo para a execução dos **serviços será de 06 (seis) meses** conforme cronograma Físico-Financeiro e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável.

3.2 Os serviços serão executados no imóvel destinado à implantação da APADAVIX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê, localizado na Rua Josefina Fanni Zagonel, nº 85, Bairro São Pedro, no Município de Xanxerê/SC, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3 A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, contemplando as diferentes etapas da obra, desde os serviços iniciais e infraestrutura até os acabamentos, instalações e serviços finais.

3.4 Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.5 Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.

3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global **de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, deste valor global correspondem R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) de materiais e R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx) de mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensamente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 02/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

5.3 Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

* Nota Fiscal correspondente ao período medido;
* Relatório dos serviços executados no período;
* Diário de obra referente ao período da medição;
* Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;
* Documentação trabalhista e previdenciária legalmente exigível relativa ao período da medição
* Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
* Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

5.4 O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.5 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:

R$ 150.000,00 Emenda 1649/2025 - Padre Pedro - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.10 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8
R$ 209.559,51 Emenda 0620/2025 - Julio Garcia - Reduzido 44, fonte 2710.3210.1379.03 – elemento 44905199 conta bancária 76.021-8
R$ 345.199,99 - Recursos Próprios - Reduzido 44, fonte 2500.0000.0300 – elemento 44905199

CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.

8.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar o local e as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

8.3 Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

8.4 A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio dos servidores e responsáveis técnicos designados, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.

8.5 Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias à verificação do atendimento aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.6 Em caso de dúvida quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade decorrente de material empregado ou serviço executado em desacordo com as condições da contratação.

8.7 A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração, bem como exigir sua correção, substituição ou refazimento, quando a responsabilidade pela desconformidade for atribuível à contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.8 A presença e atuação da fiscalização no local da obra não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.9 Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos, a planilha orçamentária e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

8.10 Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a aprovação das respectivas medições.

8.11 Quando necessário, promover ou fornecer os elementos necessários à aprovação de projetos, documentos, licenças ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes, nos casos em que a respectiva providência seja de responsabilidade da Administração Municipal.

8.12 Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

8.13 Analisar e deliberar, por meio da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes, sobre eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências apontadas pela contratada durante a execução da obra, determinando as providências necessárias para o regular prosseguimento dos serviços.

8.14 A obrigação da contratada de examinar previamente os documentos técnicos não implica transferência da responsabilidade por vícios, erros, omissões ou imprecisões cuja identificação dependa de estudos especializados não previstos na contratação, investigações invasivas, ensaios adicionais ou informações que não tenham sido disponibilizadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada obriga-se a executar o objeto de forma integral, em conformidade com este Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

9.2 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução da obra, empregando pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma estabelecido.

9.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que não atendam às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

9.4 A contratada deverá examinar previamente os documentos técnicos disponibilizados para execução da obra e comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificadas, eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências aparentes que possam comprometer a execução, a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo do objeto.

9.5 Qualquer alteração de projeto, especificação técnica, material ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.6 Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria do local da obra, verificando as condições existentes, acessos, redes de infraestrutura, edificações e demais interferências que possam influenciar a execução, comunicando à fiscalização qualquer situação que demande providência ou adequação.

9.7 A contratada responsabilizar-se-á pela segurança durante a execução da obra e por eventuais danos causados ao Município, à edificação ou infraestrutura existente, às propriedades vizinhas ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada.

9.8 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução da obra, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e fiscalizando sua correta utilização.

9.9 A contratada deverá manter os trabalhadores devidamente identificados e uniformizados, bem como observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança relacionadas ao pessoal empregado na execução do objeto.

9.10 A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato superveniente capaz de comprometer o andamento dos serviços, acompanhado das respectivas justificativas e elementos técnicos disponíveis.

9.11 A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, observando as atribuições profissionais correspondentes e as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

9.12 A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, o respectivo documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.

9.13 A contratada deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado, com o registro das principais ocorrências, serviços executados, condições que possam interferir no andamento dos trabalhos, determinações da fiscalização e demais informações pertinentes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado e por ocasião das medições.

9.14 A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, providenciando as instalações provisórias e os dispositivos necessários à proteção dos trabalhadores e demais pessoas que tenham acesso ao local.

9.15 A contratada deverá instalar e manter toda a sinalização e isolamento provisórios necessários à segurança do canteiro e das áreas de circulação próximas à obra, providenciando sua retirada após a conclusão dos serviços.

9.16 Os resíduos, entulhos e materiais excedentes provenientes da execução deverão ser periodicamente removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

9.17 Ao término da obra, a contratada deverá promover a limpeza final do local, retirando materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, deixando a edificação e suas áreas externas em condições adequadas de utilização.

9.18 São de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação.

9.19 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

9.20 A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras, aos serviços em execução, aos documentos técnicos e às demais informações relacionadas ao contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.21 A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto e proceder à substituição de empregado cuja permanência no local seja considerada inconveniente ou inadequada para a execução dos serviços.

9.22 A contratada deverá apresentar à fiscalização, conforme a etapa da obra, por ocasião das medições ou sempre que solicitado, o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

9.23 A contratada deverá providenciar e manter atualizados os registros e documentos necessários à regular execução da obra, inclusive matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, respectiva CND, quando exigível, e demais documentos legalmente exigidos.

9.24 A contratada deverá manter disponível à fiscalização a documentação de responsabilidade técnica relativa à execução da obra durante todo o período contratual.

9.25 A contratada deverá apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível relacionada à execução do contrato, sempre que solicitada pela Administração.

9.26 A contratada deverá apresentar ensaios, certificados, relatórios e laudos técnicos dos materiais e serviços empregados na obra, quando previstos nos documentos técnicos, exigidos pelas normas aplicáveis ou solicitados pela fiscalização.

9.27 A contratada deverá apresentar projeto “As Built”, quando aplicável e sempre que as condições efetivamente executadas apresentarem alterações devidamente autorizadas em relação aos projetos originais.

9.28 A contratada deverá apresentar os demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos nos documentos que integram a contratação.

9.29 A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer fato capaz de alterar significativamente os custos, prazos ou condições de execução da obra, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua identificação, apresentando os elementos técnicos disponíveis e, quando possível, as providências sugeridas para redução de seus impactos.

9.30 A contratada poderá ser responsabilizada quando deixar de comunicar inconsistência manifesta, evidente e objetivamente identificável por empresa especializada, desde que demonstrado que a omissão contribuiu para o agravamento dos prejuízos ou custos da execução.

9.31 A ausência de comunicação no prazo estabelecido poderá ser considerada na apuração de eventual responsabilidade e dos prejuízos que poderiam ter sido evitados, sem afastar a análise de situações cuja identificação, extensão ou quantificação não fosse razoavelmente possível naquele período.

9.32 A contratada deverá observar, na aplicação e instalação de materiais industrializados ou de emprego especial, as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e aos documentos que integram a contratação.

9.33 A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, observando as condições estabelecidas para pagamento no contrato.

9.34 A contratada será responsável pela correta locação e nivelamento da obra, devendo observar rigorosamente as dimensões, níveis, alinhamentos e demais indicações constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação.

9.35 A contratada deverá realizar os controles tecnológicos, ensaios e verificações necessários durante a execução dos elementos estruturais, observando as especificações dos projetos, do Memorial Descritivo e das normas técnicas aplicáveis, apresentando os respectivos resultados à fiscalização quando solicitado.

9.36 Ao final da execução e, quando tecnicamente exigível, durante as respectivas etapas da obra, a contratada deverá realizar os testes, ensaios, verificações e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações e sistemas que integram a edificação, incluindo os testes das instalações hidrossanitárias e os ensaios de estanqueidade das instalações de

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

gás previstos no Memorial Descritivo, promovendo as correções eventualmente determinadas pela fiscalização antes do recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS
10.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

a) Em dinheiro através de deposito no Banco do Brasil, Agência nº 0586-X, Operação nº 001, Conta nº 266914-5;
b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
c) Seguro garantia;
d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.

10.1.3 **Caso o proponente opte pelo Seguro Garantia**, o pagamento deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, se requerido pela empresa, contado da assinatura do contrato. Esse prazo deverá ser rigorosamente respeitado, sob pena da emissão de notificação e eventual rescisão contratual com a empresa.

10.1.4. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;
10.1.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
10.1.6. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

10.2 DA GARANTIA DA OBRA

10.2.1 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

10.2.1.1 Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou patologias construtivas decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento dos projetos, Memorial Descritivo e normas aplicáveis, incluindo, quando cabível, elementos estruturais, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, pisos e instalações da edificação, sem quaisquer ônus para a Administração.

10.2.1.2 A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Administração, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

11.1 A obra estará sujeita à conferência e fiscalização da sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATANTE, podendo ser determinado a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediências às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

11.2. Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita de sua conclusão, para que sejam realizadas as devidas correções à obra. O descumprimento deste dispositivo acarretará na aplicação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.3 A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE, através de servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. **Alcedir Rama,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e o Sr. Wagner de Almeida Ferreira**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.
13.3. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
13.4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO
14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
14.2**.** A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO
17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Local e data.

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Xanxerê.

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO IV

Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais projetos.

(Arquivos anexos)